



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS
PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO
GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

O **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA **TORNA PÚBLICO** o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS**.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1 - OBJETO

1.1 - O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo II, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL.

2 - VALORES

2.1 - O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 30.283,14 (trinta mil, duzentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo II deste edital, conforme estabelecido nas escutas públicas ocorridas no município de Santo Expedito do Sul.

2.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária constante na lei-de-meios em execução: 0703 – 1.251 – Manutenção Fundo de Cultura e Programa PNABlanc

3 - DAS ETAPAS

FASES	PRAZO
Fase de inscrição	20 dias a partir da publicação do edital
Fase de análise de mérito Publicação dos resultados preliminares	07 dias úteis
Fase recursal da análise de mérito	03 dias úteis
Julgamento dos recursos e publicação do resultado final da análise de mérito	02 dias úteis
Fase de habilitação dos projetos classificados Recurso Fase recursal da Habilitação Julgamento dos recursos fase Habilitação	10 dias úteis 03 dias 02 dias
Contratação – assinatura do termo / contrato	10 dias
Repasse dos recursos	Até 31/12/2024
Fase de execução do projeto	180 dias
Apresentação de relatório final de execução do objeto	60 dias após a conclusão do projeto



4 - QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 - Pode se inscrever no Edital qualquer entidade cultural vinculada ao setor de audiovisual e/ou com intenção de produção de audiovisual com sede e atuação cultural no MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL há pelo menos 02 (dois) anos.

4.2 - Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Parágrafo Único: Conforme parecer técnico do Ministério da Cultura, em casos de premiações culturais, pessoas físicas e pessoas jurídicas sem fins lucrativos (associações, fundações etc) e Microempreendedores individuais são isentas de imposto de renda. Já para pessoas jurídicas com finalidade lucrativa não há isenção de pagamento de imposto de renda, mas o pagamento compete à pessoa jurídica contemplada em edital, logo, o ente federativo também não deve reter na fonte valores referentes a este imposto.

4.3 - O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 - O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.5 - O Anexo II deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

5 - QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 - Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 - O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1

5.4 - A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

6 - COTAS

6.1 - Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

6.2 - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.3 - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.4 - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.5 - Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.1 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.6 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

6.7 - As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica.

Parágrafo único. Caso não haja inscritos em alguma das categorias o valor será redistribuído aos suplentes de outras categorias e caso não tenham suplentes nas demais categorias o valor será dividido entre os selecionados, havendo a necessidade de reabrir prazo de 2 dias para apresentar de forma exclusiva nova planilha orçamentária sendo essa avaliada também no prazo de 2 dias.

7 - PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 - Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada neste Edital.

7.2 - Não serão aceitas inscrições ou documentos fora do prazo.

8 - COMO SE INSCREVER

8.1 - O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item por meio do sistema eletrônico do município, através do link: www.santoexpeditodosul.rs.gov.br ou entregar a documentação em envelope lacrado, contendo a descrição do proponente, razão social, cnpj e categoria que irá concorrer, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

8.2 - O proponente deve enviar a seguinte documentação para



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

formalizar sua inscrição:

- I - Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- II - Portfólio do proponente, com comprovação de atuação no segmento cultural (Pessoa Física e Pessoa Jurídica);
- III - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) com atividades primárias e/ou secundárias vinculadas ao segmento cultural e Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- IV - Mini currículo dos integrantes do projeto;
- V - Declaração do proponente do grupo ou coletivo cultural sem CNPJ que comprove atuação na área cultural no Município de Santo Expedito do Sul há pelo menos 02 (dois) anos;
- VI - Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.3 - O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, sob pena de desclassificação.

8.4 - Cada Proponente poderá apresentar e ser selecionado neste edital com apenas 01 (UM) projeto.

8.5 - Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 06 (seis) meses.

8.6 - O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.7 - As inscrições deste edital são gratuitas.

8.8 - As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1 - O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição (anexo I), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.



9.2 - A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 - A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 - A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 - Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 - Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

9.7 - O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo II do presente edital.

10 – ACESSIBILIDADE

10.1 - Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante;
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 - Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.4 - A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ;
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 - Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 10.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

10.6 - Para projetos cujo objeto seja a produção de curtas metragens e videoclipes, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 10.4 quando a produção contemplar legendagem descritiva.

10.7 - O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.



11 - CONTRAPARTIDA

11.1 - As entidades culturais contempladas neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

11.2 - As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição, e serão critério de avaliação, as quais devem ser executadas até a finalização do projeto.

12 - ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 - Entende-se por "Análise de mérito cultural " a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital. Por análise comparativa com pretende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.2 - Cada projeto cultural inscrito será analisado por 02 (dois) Pareceristas externos e 01 (um) parecerista indicado pela administração pública, que emitirão seus Pareceres escritos a serem disponibilizados aos Proponentes assim que encerrada a fase de classificação.

12.3 - Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes, caso haja, ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.4 - O membro da comissão que incorrer em impedimento deve



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.5 - Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no anexo V deste edital.

12.6 - Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, o qual fará jus a novo Parecer exarado por Parecerista que não participou da análise inicial.

12.7 - Os recursos de que tratam o item 12.6 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, e serão analisados em até 02 (dois) dias pela Comissão de Seleção que emitirá parecer, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.8 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.9 - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site do município.

13 - REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 - Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados conforme parágrafo único do Artigo 6º.

14 - ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 - Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 - PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais.

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - comprovante conta bancária específica, conforme art. 25, do Decreto de Fomento à Cultura nº 11.453/2023.

14.1.2 - PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelas esferas competentes;

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

V- comprovante conta bancária específica, conforme art. 25, do Decreto de Fomento à Cultura nº 11.453/2023

14.2 - A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.3 - Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.4 - As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.5 - A análise dos documentos de habilitação será feita em até 07 (sete) dias úteis.

14.6 - Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

fundamentado e específico destinado a comissão de avaliação em conjunto com o administrativo da gestão pública municipal que exerceram o papel de Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo.

14.7 - Os recursos de trata o item 14.5 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, que serão analisados em até 02 (dois) dias pelo Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.8 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.9 - Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15 - ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 - Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, de forma presencial.

15.2 - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 31 de dezembro de 2024.

15.4 - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 05 (cinco) dias quando convocado, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16 - DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

16.1 - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura E CONTIDAS NO ANEXO VII DESTE EDITAL).

16.2 - O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 - O material de divulgação dos projetos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 - A entidade cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VIII. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações sociais oficiais no site do município de Santo Expedito do Sul(www.santoexpeditodosul.rs.gov.br) e nas mídias. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.santoexpeditodosul.rs.gov.br;

18.2 - Demais informações podem ser obtidas através do e-mail educacao@santoexpeditodosul.rs.gov.br e telefone (54)3396-3000

18.3 - Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo e, se necessário, da Procuradoria Geral do



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

Município de Santo Expedito do Sul. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

18.4 - O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.5 - O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.6 - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.7 - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

- 18.8** - Compõem este Edital os seguintes anexos:
- I - Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
 - II - Anexo II - Categorias de apoio (Audiovisual);
 - III - Anexo III - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
 - IV - Anexo IV - Declaração étnico-racial;
 - V - Anexo V - Critérios de seleção/avaliação;
 - VI - Anexo VI - Termo de Execução Cultural;
 - VII - Anexo VII - Guias e Logos;
 - VIII - Anexo VIII - Relatório de Execução do Objeto.

Santo Expedito do Sul/RS, 24 de abril de 2024.

DELIRDES VIEIRO TONIETTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL